



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

INDICAÇÃO CMF Nº. 088/2024

“Indica ao Poder Executivo a necessidade de alteração da Instrução Normativa que trata da atuação do transporte escolar na zona rural do município de Fundão, para contemplar alunos que residem a uma distância igual ou maior que 02 (dois) quilômetros da escola ou da linha tronco ou que residam em áreas de vulnerabilidade.”

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

O Vereador infra-assinado, no uso regular de suas atribuições legais e regimentais, vem à presença de V. Exa. **INDICAR** ao Chefe do Executivo Exm^o Sr. Gilmar de Souza Borges, depois de ciente o Plenário desta Egrégia Casa de Leis, **A NECESSIDADE DE ALTERAÇÃO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA QUE TRATA DA ATUAÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE FUNDÃO, PARA CONTEMPLAR ALUNOS QUE RESIDEM A UMA DISTÂNCIA IGUAL OU MAIOR QUE 02 (DOIS) QUILOMETROS DA ESCOLA OU DA LINHA TRONCO OU QUE RESIDAM EM ÁREAS DE VULNERABILIDADE.**

Considerando que a atual Instrução Normativa que regula o transporte escolar na zona rural do município de Fundão estabelece que o serviço é oferecido a alunos que residem a uma distância igual ou maior que **03 (três) quilômetros** da escola ou da linha tronco de transporte;

Considerando que essa distância pode ser excessiva para crianças e adolescentes que precisam percorrer longos trajetos diariamente, por estradas não pavimentadas e em condições adversas, comprometendo a segurança e o acesso à educação;





CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Considerando, ainda, que alunos residentes em áreas de vulnerabilidade, mesmo dentro da distância estipulada, podem enfrentar desafios adicionais que dificultam o acesso à escola, incluindo riscos à integridade física e barreiras sociais;

Indico a Vossa Excelência **que seja promovida a alteração da Instrução Normativa vigente, para que o transporte escolar passe a contemplar os alunos que residem a uma distância igual ou maior que 02 (dois) quilômetros da escola** ou da linha tronco de transporte, bem como aqueles que residam em áreas de vulnerabilidade.

A redução da distância mínima exigida para o acesso ao transporte escolar e a inclusão de critérios de vulnerabilidade social são medidas fundamentais para garantir o direito à educação de todos os estudantes da zona rural, promovendo igualdade de oportunidades e segurança para as crianças e adolescentes do município.

Diante do exposto, solicito que Vossa Excelência considere essa sugestão e adote as medidas cabíveis para a revisão da referida Instrução Normativa, visando a atender as necessidades educacionais da comunidade rural de Fundão.

Certo da atenção e providências, conto com o atendimento da presente indicação.

Palácio Legislativo "Henrique Broseghini", em 13 de agosto de 2024.

JANDERSON LUIZ SOARES
PALTRINIERI:09627478741

Assinado de forma digital por JANDERSON
LUIZ SOARES PALTRINIERI:09627478741
Dados: 2024.08.13 09:34:12 -03'00'

JANDERSON LUIZ SOARES PALTRINIERI
Vereador do Município de Fundão/ES

